



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.801/2023**

Dispõe sobre a proibição de que pessoas condenadas pela agressão de mulheres em academias voltem a frequentar academias esportivas, enquanto durarem os efeitos da condenação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de que pessoas condenadas pela agressão de mulheres em academias voltem a frequentar academias esportivas, enquanto durarem os efeitos da condenação.

Art. 2º O art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 92.

.....

§2º
.....

IV - vedadas a matrícula e a frequência em academias esportivas, quando o crime tiver sido praticado contra a mulher nesses estabelecimentos. ” (NR)

Art. 3º A academia deverá rescindir, de pleno direito, o contrato de prestação de serviços firmado com aluno que tenha praticado violência contra a mulher em suas dependências, sem qualquer ônus para o estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em 14 de abril de 2026

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Vice-Presidenta

Apresentação: 15/04/2026 17:28:29.790 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 3801/2023

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269925269000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

